



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210181

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. RODOVIA BR-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.481.192/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, Secretário Municipal, portador do CPF nº 352.125.782-72, residente na RUA CEZARINO DOCE, S/Nº, e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO - 3508, APT. 306, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098949	SERINGA CARPULE EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	40,00	36,100	1.444,00
098950	ALAVANCA DE SELDIN EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	24,800	620,00
098951	ALAVANCA DE SELDIN CURVA DIREITA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	24,700	617,50
098952	ALAVANCA DE SELDIN CURVA ESQUERDA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	24,700	617,50
098953	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	28,450	711,25
098954	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	28,450	711,25
098955	TESOURA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	19,650	491,25
098956	FORCEPS 16 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	71,100	1.777,50
098957	FORCEPS 17 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	72,100	1.802,50
098958	FORCEPS 69 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	72,100	1.802,50
098959	FORCEPS N 01 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	72,100	1.802,50
098960	FORCEPS N 02 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	72,120	1.803,00
098961	ESPELHO BUCAL N 05	CAIXA	25,00	7,260	181,50
098962	CABO PARA ESPELHO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	5,250	131,25
098963	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	25,00	14,150	353,75
098965	CURETA DE GRAACE 5-6 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	14,980	374,50
098966	CURETA DE GRAACE 7-8 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	14,980	374,50
098967	CURETA DE GRAACE 11-12 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	14,960	374,00
098968	CURETA DE GRAACE 13-14 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	14,980	374,50
098969	CURETA DE LUCAS N 85 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	8,050	201,25
098970	CURETA DE LUCAS N 86 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	8,040	201,00
098971	ESPÁTULA PARA RESINA DE TITÂNIO	UNIDADE	25,00	15,340	383,50
098972	ESPÁTULA DE SILICATO N 01 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	9,330	233,25
098973	SINDESMÓTOMO DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	9,380	234,50
098974	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	9,030	225,75
098975	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N.11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	8,280	207,00
098976	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 17 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	8,280	207,00
098977	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 18 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	8,280	207,00
098978	ESPÁTULA N 24 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	8,250	206,25
098979	PLACA DE VIDRO POLIDA 10MM	UNIDADE	25,00	10,090	252,25
098982	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 18X08X05CM	UNIDADE	25,00	59,950	1.498,75
098983	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 28X14X06CM	UNIDADE	25,00	126,570	3.164,25
098984	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 28X12X06CM	UNIDADE	25,00	126,070	3.151,75
098985	BANDEJA DE AÇO INOX 24X18X1,5CM	UNIDADE	25,00	52,150	1.303,75
098986	BANDEJA DE AÇO INOX 22X12X1,5CM	UNIDADE	25,00	27,780	694,50
098987	LIMA PARA OSSO N 11	UNIDADE	25,00	36,850	921,25
098988	DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	25,00	27,850	696,25
098989	GRAMPOS PARA RADIOLOGIA(COLGADURA) INDIVIDUAL	UNIDADE	25,00	4,670	116,75
098990	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	25,00	2,280	57,00
098993	PINÇA DE MILLER PARA CARBONO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	23,100	577,50
098994	ALVEOLÓTOMO CURVO PINÇA GOIVA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25,00	77,000	1.925,00
098995	CUBA INOX REDONDA	UNIDADE	25,00	16,700	417,50
098996	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVEL COM 5 UNI	KIT	25,00	52,000	1.300,00
098998	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO DUPLO E ANGULADOR E M AÇO INOX	UNIDADE	25,00	11,800	295,00
098999	CINZEL PONTA RETA BI-BIZELADO	UNIDADE	25,00	20,600	515,00
099000	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 12LITROS	UNIDADE	10,00	2.799,900	27.999,00
099001	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 21LITROS	UNIDADE	10,00	2.969,000	29.690,00

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



099002	TURBINA/CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10,00	460,000	4.600,00
099003	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10,00	186,900	1.869,00
099004	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10,00	10,190	101,90
099005	SELADORA 30CM COM GUILHOTINA	UNIDADE	10,00	245,000	2.450,00
099006	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO COM COLUNA MÓVEL	UNIDADE	10,00	5.519,000	55.190,00
099007	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UNIDADE	10,00	241,900	2.419,00
099008	DESTILADORA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	772,000	7.720,00
099009	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
099010	APARELHO DE ULTRASSOM MAIS JATO DE BICARBONATO	UNIDADE	10,00	1.359,900	13.599,00
099011	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 1 HP 30LITROS ISENTO D E ÓLEO	UNIDADE	10,00	1.929,900	19.299,00

VALOR GLOBAL R\$ 202.494,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 202.494,65 (duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 6060.103010010.2.070 Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 101.929,60, Exercício 2021 Atividade 6061.101220010.2.080 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 100.565,05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 12 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____